

Proc. 11.010/42.

(1942-11)

1942

ACT/22.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o Inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Oscar Rodrigues dos Santos:

CONSIDERANDO que o empregado em questão é acusado de não comparecimento ao serviço sem causa justificada, abandono de posto, mau procedimento, desídia habitual e desobediência;

CONSIDERANDO, no entanto, que no inquérito não ficou provado que se achando o acusado trabalhando no dia 4 de julho de ano próximo passado, como operador de reserva, avisou a seu companheiro de trabalho que ia se ausentar um pouco, não podendo voltar, mandou comunicar o seu impedimento a este, telefonando depois para o chefe de serviço, para confirmar o recado;

CONSIDERANDO que a empresa deseja demitir o acusado em vista dos seus antecedentes;

CONSIDERANDO, todavia, que embora os maus antecedentes do empregado constituam circunstância agravante, a falta cometida por este não é de molde a subordinar a rescisão do contrato de trabalho;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito para mandar rein-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

tegrar o acusado, facultada à Companhia a aplicação de outra pena.
Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1941.

a) Declato Maia Presidente

a) Cupertino de Gusmão Relator

Fui presente- a) Natércia Silveira Procurador

Publicado no Diário Oficial em 14/3/41